

CERTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO

PROTOCOLO DE PRODUÇÃO – MORANGO

PARANÁ
2023

PROTOCOLO DE PRODUÇÃO MORANGO (SISTEMA DE PRODUÇÃO NO SOLO OU SEMI- HIDROPÔNICO)

1. Capacitação

É obrigatória a participação do Responsável Técnico e produtor rural ou seu preposto, de acordo com as respectivas atribuições no processo produtivo, em capacitação específica sobre este protocolo de produção e temas correlatos, conforme previsto em Plano de Capacitação, ministrado pela Adapar e entidades parceiras.

2. Uso do solo agrícola

É obrigatória a adoção de medidas de conservação do solo com o objetivo de controlar o processo de erosão. Com o objetivo de reduzir o escoamento superficial da água, os cultivos devem ser implantados com a utilização de práticas conservacionistas apropriadas ao grau de declividade do terreno e às características físicas do solo conforme orientação do Responsável Técnico.

3. Material propagativo

Mudas devem ser oriundas de viveiros registrados no RENASEM e estar acompanhadas pelo respectivo Termo de Conformidade.

4. Definição da parcela

Para fins de controle no campo, cada parcela deve apresentar uma única cultivar, ter a mesma procedência e mesma data de plantio; utilizar placa de identificação visual de cada parcela, contendo número da parcela, cultivar e data aproximada de plantio.

5. Sistema de plantio

Em caso de plantio no solo, utilizar canteiros e cobertura do solo com filme plástico, podendo ser adaptado em caso de plantio direto. É admitido também o sistema semi-hidropônico.

6. Fertilização

Deve ser realizada em conformidade com a prescrição do Responsável Técnico. A documentação da aquisição dos fertilizantes químicos deve ser arquivada por um período mínimo de 1 ano. Os fertilizantes químicos deverão ter registro no MAPA, estar dentro do prazo de validade e ser armazenados em local seguro, limpo, seco e protegido, separadamente dos agrotóxicos.

7. Manejo Fitossanitário

7.1 Eliminar folhas doentes e senescentes, estolões, flores e frutos danificados e todos os restos de plantas podadas da área de cultivo, retirando da área de influência do cultivo.

7.2 Priorizar o manejo integrado de pragas. Quando necessário controle químico, utilizar somente agrotóxicos registrados para a cultura, mediante recomendação emitida pelo RT da UP Monitorada.

8. Equipamentos de aplicação de agrotóxicos

Caso o equipamento seja utilizado em outras culturas, deve ser realizada completa limpeza, para evitar resíduos de agrotóxicos proibidos na cultura do morango.

Equipamentos utilizados devem estar em bom estado de conservação, sem vazamentos e utilizar ponta de pulverização adequada ao agrotóxico aplicado.

9. Equipamento de Proteção Individual (EPI)

EPI's devem estar em bom estado de conservação, ser adequados aos agrotóxicos utilizados no cultivo e serem utilizados corretamente pelo operador, quando da aplicação.

10. Armazenamento de Agrotóxicos

Agrotóxicos e suas embalagens devem ser armazenados em local seguro, ventilado, com porta, piso impermeável, sem acesso de crianças e animais, separadamente de outros insumos (demais insumos podem estar no mesmo local, mas o armazenamento deve ser separado).

11. Embalagens de Agrotóxicos

Encaminhar embalagens de agrotóxicos utilizados aos Centros de Recolhimento de Embalagens Vazias, arquivando o comprovante de entrega na propriedade rural.

12. Registros Auditáveis

RT deve elaborar e manter a disposição da fiscalização registros auditáveis, contendo dados desde o plantio até a venda do produto; registros devem ser anotados e atualizados constantemente.

13. Colheita

Os frutos devem ser colhidos em caixas plásticas limpas e higienizadas. A colheita deve ser cuidadosa, evitando danos. O ponto de colheita para os frutos certificados deve ser com no mínimo 75% de coloração vermelha no fruto.

14. Embalagem

A embalagem dos frutos certificados deve conter somente frutos de mesma parcela e ponto de maturação de mínimo 75% de coloração vermelha no fruto, sem danos aparentes.

15. Assistência Técnica

Cultivo deve ser acompanhado por Responsável Técnico legalmente habilitado (Eng. Agrônomo, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola ou outro com habilitação legal), o qual deverá inscrever a área de produção como UP Monitorada junto à Adapar, incluir as produções estimadas e efetivas no sistema, e realizar no mínimo 1 visita técnica mensal à propriedade durante o ciclo produtivo, oportunidade em que deverá verificar se o presente protocolo de produção está sendo cumprido, e incluir a realização da visita nos registros auditáveis.

16. Rastreabilidade

Devem ser adotados procedimentos de rastreabilidade, com a manutenção de registros auditáveis dos insumos agrícolas utilizados no processo de produção, tratamentos fitossanitários, data de sua utilização, recomendação técnica ou receituário agrônomo emitido por profissional competente e a identificação do lote correspondente colhido, indicando a data colheita; o produto comercializado deve possuir rótulo ou etiqueta, indicando, no mínimo nome do produtor, CAD/PRO ou CPF, identificação da propriedade e município e data de colheita.

17. Obrigações ambientais legais

Propriedade rural está inscrita no CAR, possui Área de Preservação Permanente (quando aplicável) e Reserva Legal.

18. Fiscalização pela Adapar

A Adapar realizará no mínimo uma fiscalização a cada três meses, a fim de verificar o efetivo cumprimento do presente protocolo de produção.

20. Análise de Resíduos de Agrotóxicos

Por ocasião da colheita, deverá ser coletada ao menos 2 amostras para fins de análise de resíduos de agrotóxicos.